



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXAMES AUXILIARES DE DIAGNOSE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA - RS E A EMPRESA MAFFI E VIDOR LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida 24 de Março, 735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.704.004/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor **MARCOS ANDRE PIAIA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MAFFI E VIDOR LTDA - ME**, localizada na Rua Francisco Pinheiro, Centro nº 296, CEP 98300-000–Palmeira das Missões - RS, inscrita no CNPJ Nº 06.060.575/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Nº. **020/2017**, PREGÃO PRESENCIAL Nº, **002/2017** homologado em 24/07/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO de Exames Auxiliares de diagnose na ÁREA DE ANÁLISE CLÍNICAS, que deverão ser prestados a indivíduos que dele necessite, que serão distribuídos de acordo com nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º Os serviços do CONTRATO estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA II – PREÇO**

A CONTRATANTE pagará mensalmente valor fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros.

**CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGP-M ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

### **CLÁUSULA IV – PRAZOS**

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Em cada fornecimento, o prazo de fornecimento do serviço será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA V – PAGAMENTOS**

O pagamento será feito até o 5º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante transferência e/ou depósito bancário, em conta a ser informado pela Contratada.

As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A Contratada ficará obrigada a executar os serviços DIARIAMENTE por meio de UM POSTO DE COLETA, em todos os dias úteis, no turno da manhã pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, na sede do município de Barra Funda/RS podendo estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 60 dias, em local específico próprio ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**locado de total responsabilidade da Contratada, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.**

A execução dos serviços deverá ser realizada mediante autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

As quantidades da **PROPOSTA FINANCEIRA** são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município.

O prazo para o fornecimento do serviço será solicitado pela CONTRATANTE, não podendo, todavia, ultrapassar 05 (dias), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada do CONTRATADO ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

#### **2.1 MULTA**

**2.1.1** por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

**2.1.2** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

**2.1.3** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**2.1.4** a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

O CONTRATADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do CONTRATADO poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o CONTRATADO não cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o CONTRATADO não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o CONTRATO der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Pelo CONTRATADO, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços Global.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do CONTRATADO, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do CONTRATADO encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do CONTRATADO, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do CONTRATADO para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de serviços constantes do registro de preços.

### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

As aquisições do objeto do presente CONTRATO serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda, 26 de julho de 2017.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
Contratante

**MAFFI E VIDOR LTDA- ME**  
Contratado

Testemunhas:

---

Lucas Augusto Rossetto  
CPF: 015.079.270-02

---

Amanda Caroline Zini  
CPF: 033.386.170-11